

TN/DS/GSB/N.º 077/2022

Município: Mantenópolis

Objeto: Fiscalização do Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 4)

1. DA NOTIFICADA		
Notificada:	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	
CNPJ:	28.151.363/0001-47	
Endereço:	Av. Governador Bley, 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES	

2. DA NOTIFICANTE			
Notificante:	ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo		
CNPJ:	26.064.356/0001-82		
Endereço:	Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES		

3. DOS FATOS

Na ação de fiscalização do Sistema de Esgotamento Sanitário de Mantenópolis, realizada no dia 22 de novembro de 2022, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável, boas práticas do setor de saneamento e/ou normas técnicas vigentes. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no relatório RF/DS/GSB/067/2022 e requerem ações urgentes e imediatas.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA

A notificada deverá cumprir as Determinações descritas neste documento e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste TN, para apresentar Defesa Prévia sobre o objeto do mesmo, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes. Todos os documentos deverão ser anexados ao processo 2022-B9C0P.

Conforme a Resolução ARSP n.º 018/2018, o não acolhimento da defesa prévia poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa, conforme item 7 deste TN.

5. DO AGENTE FISCALIZADOR RESPONSÁVEL			
Nome: Priscila Ribeiro Spala	Matrícula: 3283615		
Assinatura/Carimbo:	Data:		
	Local:		
	Hora:		

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO				
Nome:	Matrícula:			
Assinatura/Carimbo:	Data:			
	Local:			
	Hora:			



TN/DS/GSB/N.º 077/2022

Município: Mantenópolis

ENQUADRAMENTO

LEGAL

Objeto: Fiscalização do Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 4)

Municipio: Mantenopoli	Sanitário (Bloco 4)							
7. DAS CONSTATAÇÕES								
001074740Ã0.04	Necessidade de manutenção na área interna da EEEB (Antiga ETE), com							
CONSTATAÇÃO C1	remoção das estruturas desativadas.							
	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei							
ENQUADRAMENTO	Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei							
LEGAL	Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.							
	Grupo 3 Artigo 14 Inc. IV							
NÃO CONFORMIDADE -	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes							
Resolução n.º 18/2018	dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo							
3	com as exigências dos regramentos vigentes.							
PENALIDADE C1:	MULTA DE R\$ 756,30 A R\$ 1.188,48							
CONSTATAÇÃO C2	Biofiltro inoperante na EEEB (Antiga ETE).							
	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei							
ENQUADRAMENTO	Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei							
LEGAL	Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.							
	Grupo 3 Artigo 14 Inc. IV							
NÃO CONFORMIDADE -	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes							
Resolução n.º 18/2018	dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo							
3	com as exigências dos regramentos vigentes.							
PENALIDADE C2:	MULTA DE R\$ 756,30 A R\$ 1.188,48							
CONSTATAÇÃO C3	Ausência de iluminação na EEEB (Antiga ETE) e na casa dos sopradores da							
	ETE.							
ENGLIADDAMENTO	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei							
ENQUADRAMENTO LEGAL	Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do							
LEGAL	Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.							
	Grupo 3 Artigo 14 Inc. III							
NÃO CONFORMIDADE	Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos							
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as							
Resolução II.º 16/2016	infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de							
	abastecimento de água e de esgotamento sanitário.							
PENALIDADE C3:	MULTA DE R\$ 756,30 A R\$ 1.188,48							
OONOTATACÃO O	This work is to the Property of the Control of the EEED (A.C., ETE)							
CONSTATAÇÃO C4	Necessidade de limpeza da caixa de areia da EEEB (Antiga ETE).							
ENQUADRAMENTO	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei							
LEGAL	Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do							
LLOAL	Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.							
	Grupo 3 Artigo 14 Inc. IV							
NÃO CONFORMIDADE -	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes							
Resolução n.º 18/2018	dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo							
	com as exigências dos regramentos vigentes.							
PENALIDADE C4:	MULTA DE R\$ 756,30 A R\$ 1.188,48							
CONSTATAÇÃO C5	Bomba presa no interior do reator 2 da ETE Mantenópolis.							
ENOUADDAMENTO	Cláusula 2.1 a 10.1 de Contrata de Dragrama nº 26022010 01 Art. 12 de Lai							

Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei



TN/DS/GSB/N.º 077/2022

Município: Mantenópolis

Objeto: Fiscalização do Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 4)

	T					
	Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do					
	Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.					
	Grupo 3	Artigo 14	-	Inc. IV		
NÃO CONFORMIDADE -	Deixar de realizar ope	eração e manutenção	adequada das	unidades integrantes		
Resolução n.º 18/2018	dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo					
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	com as exigências dos regramentos vigentes.					
PENALIDADE C5:	MULTA DE R\$ 756,30 A R\$ 1.188,48					
		· ,	·	,		
CONSTATAÇÃO C6	Passarela e escada enferrujada na ETE Mantenópolis.					
	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 26022019-01, Art. 43 da Lei					
ENQUADRAMENTO	Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei					
LEGAL	Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do					
	Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.					
	Grupo 3	Artigo 14		Inc. IV		
NÃO CONFORMIDADE -	Deixar de realizar ope	eração e manutenção	adequada das	unidades integrantes		
Resolução n.º 18/2018	dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo					
	com as exigências dos regramentos vigentes.					
PENALIDADE C6:		DE R\$ 756,30		.188,48		
CONSTATAÇÃO C7	Necessidade de man	utenção no sistema u	travioleta da ET	E Mantenópolis.		
	Cláusula 3.1 e 10.1 d	do Contrato de Progra	ma nº 260220 [.]	19-01, Art. 43 da Lei		
ENQUADRAMENTO	Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei					
LEGAL	Federal nº 8.987/199	95, art. 7º da Lei Es	tadual nº 5.720)/1998, artigo 22 do		
	Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.					
	Grupo 3	Artigo 14		Inc. IV		
NÃO CONFORMIDADE -	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes					
Resolução n.º 18/2018	dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo					
	com as exigências dos regramentos vigentes.					
PENALIDADE C7:		DE R\$ 756,30		.188,48		
			•			

8. DAS DETERMINAÇÕES

Determinações D1, D2 e D6: A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias.

Determinações D4 e D5: A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 30 dias.

Determinações D7: A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 90 dias.



TN/DS/GSB/N.º 077/2022

Município: Mantenópolis

Objeto: Fiscalização do Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 4)

Determinações D3: A CESAN deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.